



Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição Extra 065/2026

Termo de Rescisão



Câmara Municipal de Ouro Branco

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO CMOB N. 26/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

Por este instrumento de RESCISÃO DE CONTRATO, que entre si celebram, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede na Praça Sagrados Corações, 200, centro, Ouro Branco-MG, por seu Presidente **Warley Higino Pereira**, ao final assinado, e de outro lado a empresa **VALID SOLUÇÕES S.A.**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 33.113.309/0001-47, com Sede na Cidade de São Paulo, à Rua Laura Maiello Kook, nº 511 – Ipanema das Pedras – Sorocaba/SP, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, resolvem RESCINDIR AMIGAVELMENTE o Contrato CMOB nº 26/2025, estabelecendo entre si o presente TERMO DE RESCISÃO, com fundamento no art. 138, inciso II, da Lei n. 14.133/21, por comum acordo entre as partes sendo conveniente para a Administração, de modo que conferem neste ato, ampla, geral e irrestrita quitação, nada mais havendo a reclamar em relação ao Contrato ora rescindido, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo tem por objeto a rescisão total e amigável do contrato nº 26/2025, a contar da presente data, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO** e a empresa **VALID SOLUÇÕES S.A.**, decorrente do processo administrativo n.º 050/2025, Inexigibilidade, nº 13/2025, conforme dispõe o art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

As Partes resolvem rescindir o Contrato de Licença de Uso de Software firmado, em decorrência da finalização da Licitação nº 156/2021, Pregão Eletrônico que teve vigência até 10/12/2025, bem como do Contrato Emergencial nº 9478217/2025, nos termos da Cláusula 2.2 do Contrato CMOB 26/2025.

Por força da presente rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado no Boletim Oficial do Legislativo e no PNCP, nos termos dos art. 174 e 175 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA RESCISÃO



Câmara Municipal de Ouro Branco

A presente rescisão dá-se sob a seguinte condição:

a) Não caberá a nenhuma das partes pleitear qualquer indenização em razão da rescisão que ora se faz, dando-se por satisfeitas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Ouro Branco-MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Termo de Rescisão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem contratados os representantes das partes assinam o presente instrumento em meio digital.

Na data da última assinatura eletrônica

WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650

Assinado de forma digital por
WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650
Dados: 2026.09.14 13:51:24 -03'00'

Warley Higinio Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

VALID SOLUÇÕES S.A

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Contrato_33670_1789060497127.pdf

ID do processo: 0a4c7d24-eda8-453b-9149-d7a41b189fe6

ID do documento original: d7afb41f-d66d-4456-a219-e36da8359255

Hash do documento original (SHA256): fcbe48e1171e5b948fd6ce1c19d2916aefbd72f2721141200a899d42ff7bdf6

Data de vencimento para assinatura: -

Finalização: Automática

Signatários

Gabrielle Vieira Pasquot- Jurídico

E-mail: gabrielle.pasquot@valid.com

CPF: 445.625.208-17

Assinou em 11/09/2026 11:10:58 (GMT -03:00)

Murilo Cesar Cury Lico - Rep. Legal Valid

E-mail: murilo.lico@valid.com

Assinou em 10/09/2026 17:43:31 (GMT -03:00)

Thiago de Paula Pereira - Rep. Legal Valid

E-mail: thiago.pereira@valid.com

Assinou em 10/09/2026 18:13:29 (GMT -03:00)

Log de assinaturas

10/09/2026 14:37:25 (GMT -03:00)	O usuário Adriana Souza dos Reis criou este processo de assinatura (0a4c7d24-eda8-453b-9149-d7a41b189fe6). Endereço IP: 34.95.130.76
10/09/2026 14:39:10 (GMT -03:00)	O usuário Adriana Souza dos Reis adicionou os signatários: Gabrielle Vieira Pasquot-Jurídico , CPF: 445.625.208-17, e-mail gabrielle.pasquot@valid.com, Murilo Cesar Cury Lico - Rep. Legal Valid , e-mail murilo.lico@valid.com, Thiago de Paula Pereira - Rep. Legal Valid , e-mail thiago.pereira@valid.com. Endereço IP: 34.95.130.76
10/09/2026 14:39:15 (GMT -03:00)	O usuário Adriana Souza dos Reis iniciou as assinaturas do processo (0a4c7d24-eda8-453b-9149-d7a41b189fe6). Endereço IP: 34.95.130.76
10/09/2026 17:43:31 (GMT -03:00)	O signatário Murilo Cesar Cury Lico - Rep. Legal Valid (a6cccc0f-670a-4170-b930-3cbd4d75763f) realizou a assinatura confirmando os dados pessoais e validando sua identidade com um Token enviado via e-mail para murilo.lico@valid.com. Endereço IP: 189.62.45.38
10/09/2026 18:13:29 (GMT -03:00)	O signatário Thiago de Paula Pereira - Rep. Legal Valid (16fb1357-5aff-4619-8d27-7ca0a1e655ce) realizou a assinatura confirmando os dados pessoais e validando sua identidade com um Token enviado via e-mail para thiago.pereira@valid.com. Endereço IP: 34.95.130.82
11/09/2026 11:10:58 (GMT -03:00)	O signatário Gabrielle Vieira Pasquot- Jurídico (23852828-b398-494f-8572-dae1c0b540f6) realizou a assinatura confirmando os dados pessoais e validando sua identidade com um Token enviado via e-mail para gabrielle.pasquot@valid.com. Endereço IP: 34.95.130.49
11/09/2026 11:10:59 (GMT -03:00)	O processo de assinatura do processo (0a4c7d24-eda8-453b-9149-d7a41b189fe6) foi finalizado automaticamente.

A assinatura digital contida neste documento tem validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2200-2 / 2001. Para validar este documento e suas assinaturas, acesse <https://www.portalassinaturas.com.br/validador> e siga os passos para realizar a sua validação.

Código: d6d75c02-126d-457d-a400-e1b8d666b28b / **Senha:** kdXNZGHBUDoE

Esse log é parte do documento 0a4c7d24-eda8-453b-9149-d7a41b189fe6, e deve ser considerado de uso exclusivo ao criador e signatários do documento, com efeitos prescritos nos termos de uso do Portal de Assinaturas V/Hub disponível em <https://www.portalassinaturas.com.br>.





Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição Extra 065/2026

Contrato Administrativo

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

VALID SOLUÇÕES S.A., regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 33.113.309/0001-47, com Sede na Cidade de São Paulo, à Rua Laura Maiello Kook, nº 511 – Ipanema das Pedras – Sorocaba/SP, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada “CONTRATADA”; e,

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº nº 23.964.950/0001-31, com sede Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro - Ouro Branco/MG, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente Warley Higino Pereira, doravante denominada “CONTRATANTE”.

Representadas neste ato por seus representantes legais, abaixo assinados, tem justo e contratado entre si a LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, fornecida de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CONSIDERANDO que:

- a) A **VALID** firmou o Contrato nº 9491914/2025 com a **POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 171/2025, cujo objeto é a prestação de serviços para continuidade, operação e manutenção da emissão eletrônica, com segurança, da carteira de identidade centralizada no Estado de Minas Gerais;
- b) Para a referida prestação de serviços, algumas PPP's (Parceria Público-Privada) realizam atendimento ao cliente e captura de dados. Para tal prestação de serviço, além da aquisição dos kits de captura, seu funcionamento completo exige a aquisição da licença de software para coleta dos dados e integração ao sistema da VALID.

As Partes resolvem celebrar o presente Contrato de Licença de Uso de Software, doravante denominado “CONTRATO”, de acordo com os itens a seguir.

1. OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO o licenciamento do direito de uso do SOFTWARE pela CONTRATADA à CONTRATANTE, doravante denominado “LICENÇA”.
 - 1.1.1 A LICENÇA confere à CONTRATANTE tão somente o direito de uso do SOFTWARE, não implicando a transferência de propriedade ou de direitos autorais.

2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 Para a execução do CONTRATO, a CONTRATADA deverá:
 - (i) Instalar o SOFTWARE no equipamento/hardware fornecido pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações do Projeto Básico, Anexo II referente ao edital de Pregão Eletrônico nº 171/2025.
 - (ii) entregar o SOFTWARE pronto, testado e apto para ser utilizado pela CONTRATANTE;
 - (iii) transferir à CONTRATANTE todas as informações relevantes relativas ao uso do SOFTWARE, observado o disposto na cláusula 7 deste CONTRATO;

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

- (iv) A manutenção e suporte do software serão prestados através de canais oficiais da CONTRATADA, a serem informados após assinatura do contrato.
- (v) O horário de atendimento do suporte será de acordo com o SLA do contrato firmado entre a VALID e a **POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS**.
- (vi) O treinamento para instalação e utilização do software será realizado pela CONTRATADA por meio de vídeos institucionais da VALID que serão disponibilizados após assinatura do contrato.

2.2 Para a execução do CONTRATO, a CONTRATANTE deverá:

- (i) fornecer e manter atualizados os equipamentos e os demais programas necessários ao funcionamento do SOFTWARE;
- (ii) abster-se de realizar qualquer modificação no SOFTWARE, notadamente com o objetivo de criação de um novo software, ressalvada as modificações que se fizerem necessárias para a implantação do SOFTWARE;
- (iii) permitir que a CONTRATADA, ou pessoa por esta indicada, fiscalize a utilização do SOFTWARE, notadamente no que tange às pessoas autorizadas para a sua utilização;
- (iv) A velocidade do software pode variar de acordo com o Link de Internet disponibilizado, que será de responsabilidade da CONTRATANTE;
- (v) A licença do software é única e vinculada ao equipamento em que for realizada a instalação. Em caso de troca do equipamento, a CONTRATANTE deve comunicar a CONTRATADA para substituição e providências;
- (vi) Realizar o pagamento conforme parcelas e prazos dispostos na Cláusula 5ª, sob pena de ter a licença suspensa.

2.3 É expressamente vedada a prática, pela CONTRATANTE, de qualquer das condutas abaixo:

- (i) sublicenciar, copiar, ceder, arrendar, alugar, dar em garantia, alienar, doar, transferir, total ou parcialmente, temporário ou permanentemente, o SOFTWARE e os direitos decorrentes deste, no todo ou em parte, bem como sua documentação e/ou informações;
- (ii) promover ou permitir que seja realizada a descompilação, desmontagem ou engenharia reversa do SOFTWARE, ainda que em parte; e
- (iii) permitir que o SOFTWARE seja utilizado por terceiros estranhos ao CONTRATO e/ou aos negócios da CONTRATANTE.

3. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE será única e exclusivamente responsável pela utilização do SOFTWARE, devendo responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA e a terceiros, decorrentes de ato ilícito, negligência, imperícia e/ou imprudência na execução deste CONTRATO.

3.1.1 A responsabilidade assumida pela CONTRATANTE é integral, não sendo a existência de fiscalização motivo para a redução, partilha e/ou exclusão da sua responsabilidade.

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

4. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA será responsável pelo perfeito funcionamento do SOFTWARE, desde que respeitadas as condições para sua utilização.

4.1.1 Nenhum prejuízo e/ou dano sofrido pela CONTRATANTE decorrente da má utilização do SOFTWARE, utilização em desacordo com as especificações técnicas, inaptidão dos funcionários destacados para sua utilização, perda de dados, dentre outros, poderá ser imputado à CONTRATADA, que não terá nenhuma responsabilidade no caso de ocorrência de qualquer dos eventos ora descritos.

4.2 A CONTRATADA garante que o SOFTWARE licenciado não viola a propriedade industrial e/ou os direitos autorais de terceiros.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Para fornecimento do Software será cobrado o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) referente a contratação de 3 licenças, cujo pagamento deverá ser realizado à vista. A referida licença estará ativa até o período máximo de vigência disposto na Cláusula 6ª, por se tratar de propriedade da VALID, bem como se comprovados os pagamentos;

6. PRAZO DO CONTRATO

6.1 Este CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, podendo qualquer das partes dá-lo por resilido mediante comunicação escrita enviada com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 Caso ocorra a rescisão, independente do prazo, a licença será inabilitada no ato do recebimento da comunicação de rescisão, não sendo procedente o estorno do valor já pago.

6.3 Será possível a renovação da vigência contratual mediante assinatura de aditivo específico, condicionada ao pagamento de nova licença, cujo valor será definido pelas partes no momento da renovação.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. Por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, as Partes acordam que todas e quaisquer informações fornecidas, direta ou indiretamente, de uma Parte para a outra, relativas às informações confidenciais da CONTRATANTE que não sejam públicas, ou ao SOFTWARE da CONTRATADA, por qualquer forma ou meio (inclusive oral, escrito e eletrônico), em razão do CONTRATO, são sigilosas, confidenciais e de propriedade da Parte que forneceu as informações, ainda que tais informações não tenham sido originariamente elaboradas por esta (doravante denominadas simplesmente "Informações Confidenciais"), tais como, por exemplo, quaisquer informações relativas à

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

funcionalidade do SOFTWARE, seus métodos e tecnologias de coleta e processamento de informações, bem como as recomendações e diagnósticos decorrentes.

7.2. A CONTRATANTE reconhece e concorda que as Informações Confidenciais são parte integrante e essencial do SOFTWARE e que o uso não autorizado ou a divulgação das Informações Confidenciais afetaria de forma grave a licença de comercialização da CONTRATADA.

7.3. A CONTRATANTE assume as obrigações e responsabilidades oriundas do CONTRATO por si e seus empregados, funcionários, prestadores de serviços, diretores, administradores e sócios, que porventura tiverem acesso às Informações Confidenciais.

7.4. Tendo em vista a crucial importância das Informações Confidenciais para a implantação e manutenção pela CONTRATADA da LICENÇA, a CONTRATANTE se compromete a:

- (i) proteger e manter em total e absoluto sigilo e confidencialidade toda e qualquer Informação Confidencial que vier a receber;
- (ii) não divulgar, revelar, publicar, reproduzir, fornecer, comunicar e/ou discutir as Informações Confidenciais, ou quaisquer partes delas, a qualquer terceiro, pessoa física ou jurídica, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATADA;
- (iii) tomar em relação às Informações Confidenciais o mesmo nível de precauções aplicadas a informações de sua propriedade, e não menos que a diligência habitual, devendo, ainda, cuidar para que não caiam no domínio público;
- (iv) não utilizar nem mesmo permitir que alguém faça uso de quaisquer Informações Confidenciais, exceto para os fins específicos estabelecidos no presente instrumento; e
- (v) não utilizar, nem mesmo permitir que alguém utilize e/ou copie, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, as Informações Confidenciais, exceto a utilização e reproduções que sejam imprescindíveis à execução do CONTRATO, observado o disposto neste instrumento quanto à preservação do sigilo das Informações Confidenciais.

7.5. As disposições desse item deverão permanecer em vigor por um período de 05 (cinco) anos após o término do CONTRATO.

8. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1. Os valores de qualquer tipo de responsabilidade civil da CONTRATADA por quaisquer perdas e danos estarão limitados, em qualquer hipótese, aos seguintes valores: (i) fazer com que o desempenho do SOFTWARE cumpra substancialmente as especificações funcionais; (ii) devolução de parte do pagamento efetuado pela CONTRATANTE correspondente à parte do SOFTWARE que tenha ocasionado as perdas e danos. A CONTRATADA não será responsável por quaisquer perdas e danos indiretos, consequenciais, morais, perda de faturamento ou lucros cessantes eventualmente experimentados pela CONTRATADA, pois esta avença é da essência deste CONTRATO.

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

9. COMPLIANCE

9.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
- II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes, por si e por seus profissionais, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados relativos a este Contrato

10.2. As Partes reconhecem que no âmbito da prestação dos Serviços a CONTRATANTE atuará na qualidade de Controladora, somente, e a CONTRATADA, na qualidade de Operadora, conforme as obrigações e responsabilidades estabelecidas a cada uma delas, nos termos das Leis Aplicáveis.

10.3. Em decorrência da natureza do objeto do presente Contrato, as Partes poderão compartilhar Dados Pessoais entre si, sendo de responsabilidade do Controlador dos Dados tomar todas as providências necessárias junto aos Titulares para viabilizar tal ação em conformidade com as disposições legais.

10.4. O Operador dos Dados seguirá as instruções recebidas do Controlador em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo o Controlador garantir sua licitude e idoneidade.

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

10.5. Se o Operador receber qualquer solicitação dos Titulares dos Dados referente ao tratamento dos Dados Pessoais de sua titularidade e essa solicitação afetar o tratamento realizado pelo Controlador, o Operador deverá notificá-lo imediatamente sobre a referida solicitação.

10.6. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais observarão e estão submetidos aos deveres de confidencialidade junto à CONTRATANTE, sendo-lhes vedado o compartilhamento – inclusive para a CONTRATADA – de qualquer tipo de informação obtida ao longo da prestação dos serviços nos ambientes físico/virtual da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA desde já responsável por assumir a responsabilização por eventuais perdas e danos apurados pelo descumprimento desta obrigação por si e pelos seus profissionais.

10.7. A CONTRATADA, por si e por seus profissionais, compromete-se a adotar, inclusive durante a prestação de Serviços, as medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com as respectivas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível, orientando sempre seus profissionais dos deveres aqui estabelecidos.

10.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas a partir da data do conhecimento da situação (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

10.9. A comunicação, em caso de incidentes, deverá transmitir ao encarregado de proteção de dados (“DPO”) da parte Controladora dos dados todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

10.10. Na hipótese de ser identificada a necessidade de transferência de dados pessoais para jurisdições estrangeiras, as partes se obrigam a observar e cumprir rigorosamente as diretrizes estabelecidas pela Resolução CD/ANPD nº 19, de 23 de agosto de 2024, emitida pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

10.11. Ao término do presente contrato a Contratada se compromete a devolver todos dos dados pessoais, a que vier a ter acesso.

10.12. A **CONTRATADA** deverá indenizar a **CONTRATANTE** sob os danos diretos, devidamente comprovados e limitados a 12 (doze) vezes o valor da licença, que decorrer do não cumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

- 11.1. Nenhuma das Partes será considerada inadimplente quanto às suas obrigações aqui assumidas, por um atraso ocorrido em razão de motivos de força maior, incluindo, mas não se limitando, a casos fortuitos, atos do governo, desapropriação de bens da Parte ou expropriação de meios de praticar atos de acordo com este CONTRATO ou qualquer outra causa além do controle de qualquer das partes.
- 11.2. As Partes declaram e reconhecem que a celebração do presente CONTRATO não implica o estabelecimento de qualquer vínculo de natureza societária e/ou econômica entre as Partes, declarando a CONTRATANTE que não há vínculo empregatício de qualquer espécie entre seus funcionários, empregados, sócios, representantes e/ou prepostos e a CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE a responsabilidade integral e exclusiva das contribuições da previdência social, seguros e demais encargos trabalhistas relativos à mão-de-obra por ela utilizada na execução dos Serviços.
- 11.3. As PARTES não poderão ceder ou transferir, a qualquer título, os direitos e obrigações previstos no CONTRATO.
- 11.4. O CONTRATO contém o acordo integral e os entendimentos entre as Partes com respeito às questões aqui acordadas e prevalece sobre todas as negociações, propostas, discussões, correspondências, acordos e entendimentos anteriores no que se refere às questões objetos do CONTRATO.
- 11.5. Se, por qualquer razão, qualquer disposição do CONTRATO for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, tal disposição deverá ser desconsiderada apenas na extensão de sua efetiva abrangência, e a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições do CONTRATO não serão afetadas ou comprometidas de maneira alguma.
- 11.6. Nenhuma negociação parcial, falha ou demora por uma Parte em exercer, no todo ou em parte, qualquer poder, recurso, vontade, autoridade ou outro direito previsto no CONTRATO significará renúncia ou consentimento, ou será interpretada como uma renúncia ou consentimento relativo a qualquer outro poder, recurso, vontade, autoridade ou outro direito previsto no CONTRATO, ou de qualquer forma impedirá seu exercício adicional ou futuro, e a ação por tal Parte, com respeito a qualquer inadimplemento, não afetará ou prejudicará nenhum direito, poder ou recurso desta Parte com respeito a qualquer outro inadimplemento.
- 11.7. Os termos e condições do CONTRATO não podem ser modificados ou aditados, exceto por documento escrito assinado por ambas as Partes.
- 11.8. O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores.
- 11.9. Todos os comunicados e notificações referentes ao CONTRATO deverão ser efetuados por escrito e serão considerados como recebidos no dia em que forem encaminhados, quando encaminhados por fac-símile ou correio eletrônico (email), desde que seja

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

possível atestar o recebimento, ou no dia do seu recebimento, quando enviados para o endereço da parte comunicada ou notificada, caso tenham sido enviados por outro meio.

11.10. As Partes obtiveram todas as autorizações societárias necessárias para a celebração do CONTRATO, mediante aprovação irrestrita dos órgãos de sua administração bem como de seus sócios, associados ou cooperados, na forma requerida por seu contrato social ou estatuto social em vigor, conforme aplicável.

12. LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

12.1. O CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

12.2. Fica desde já eleito, com a renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

São Paulo/SP, data da última assinatura digital.

VALID SOLUÇÕES S.A

WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650
Assinado de forma digital por
WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650
Dados: 2026.09.14 13:52:00 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Contrato_33671_1789060409038.pdf

ID do processo: 0a4c7d24-eda8-453b-9149-d7a41b189fe6

ID do documento original: 180dcc84-8a89-46f0-8183-742cf73f9332

Hash do documento original (SHA256): ef5e5952fd3580aaf20bfe78552943de20beed6ee5ceefa8b630fabb65f849b8

Data de vencimento para assinatura: -

Finalização: Automática

Signatários**Gabrielle Vieira Pasquot- Jurídico**

E-mail: gabrielle.pasquot@valid.com

CPF: 445.625.208-17

Assinou em 11/09/2026 11:10:58 (GMT -03:00)

Murilo Cesar Cury Lico - Rep. Legal Valid

E-mail: murilo.lico@valid.com

Assinou em 10/09/2026 17:43:31 (GMT -03:00)

Thiago de Paula Pereira - Rep. Legal Valid

E-mail: thiago.pereira@valid.com

Assinou em 10/09/2026 18:13:29 (GMT -03:00)

Log de assinaturas

10/09/2026 14:37:25 (GMT -03:00)	O usuário Adriana Souza dos Reis criou este processo de assinatura (0a4c7d24-eda8-453b-9149-d7a41b189fe6). Endereço IP: 34.95.130.76
10/09/2026 14:39:10 (GMT -03:00)	O usuário Adriana Souza dos Reis adicionou os signatários: Gabrielle Vieira Pasquot-Jurídico , CPF: 445.625.208-17, e-mail gabrielle.pasquot@valid.com, Murilo Cesar Cury Lico - Rep. Legal Valid , e-mail murilo.lico@valid.com, Thiago de Paula Pereira - Rep. Legal Valid , e-mail thiago.pereira@valid.com. Endereço IP: 34.95.130.76
10/09/2026 14:39:15 (GMT -03:00)	O usuário Adriana Souza dos Reis iniciou as assinaturas do processo (0a4c7d24-eda8-453b-9149-d7a41b189fe6). Endereço IP: 34.95.130.76
10/09/2026 17:43:31 (GMT -03:00)	O signatário Murilo Cesar Cury Lico - Rep. Legal Valid (a6cccc0f-670a-4170-b930-3cbd4d75763f) realizou a assinatura confirmando os dados pessoais e validando sua identidade com um Token enviado via e-mail para murilo.lico@valid.com. Endereço IP: 189.62.45.38
10/09/2026 18:13:29 (GMT -03:00)	O signatário Thiago de Paula Pereira - Rep. Legal Valid (16fb1357-5aff-4619-8d27-7ca0a1e655ce) realizou a assinatura confirmando os dados pessoais e validando sua identidade com um Token enviado via e-mail para thiago.pereira@valid.com. Endereço IP: 34.95.130.82
11/09/2026 11:10:58 (GMT -03:00)	O signatário Gabrielle Vieira Pasquot- Jurídico (23852828-b398-494f-8572-dae1c0b540f6) realizou a assinatura confirmando os dados pessoais e validando sua identidade com um Token enviado via e-mail para gabrielle.pasquot@valid.com. Endereço IP: 34.95.130.49
11/09/2026 11:10:59 (GMT -03:00)	O processo de assinatura do processo (0a4c7d24-eda8-453b-9149-d7a41b189fe6) foi finalizado automaticamente.

A assinatura digital contida neste documento tem validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2200-2 / 2001. Para validar este documento e suas assinaturas, acesse <https://www.portalassinaturas.com.br/validador> e siga os passos para realizar a sua validação.

Código: 04b6470c-621b-424b-a833-3b030efed3b4 / **Senha:** rolf41QcqCgM

Esse log é parte do documento 0a4c7d24-eda8-453b-9149-d7a41b189fe6, e deve ser considerado de uso exclusivo ao criador e signatários do documento, com efeitos prescritos nos termos de uso do Portal de Assinaturas V/Hub disponível em <https://www.portalassinaturas.com.br>.



Karen Cristina Santos Ramos
Diretora Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Praça Sagrados Corações, 200 - Centro

36.420-000 - Ouro Branco/MG

Telefone: (31)3741-1225

Presidente Warley Higino Pereira